



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

511
④

Ofício Pregão nº 80/2019
Pregão Presencial nº 44/2019

Pirassununga, 29 de julho de 2019.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão do recurso interposto pela empresa L&V FRATELLI LTDA ME, de fls. 504/508 a 510-v.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Aos participantes do Pregão Presencial nº 44/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

508

Processo Administrativo nº 1930/2019

Pregão Presencial nº 44/2019

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços de carne de frango para o Setor de Merenda Escolar.

Em virtude de algumas desclassificações na análise das amostras, houve a necessidade de marcar nova sessão para aplicabilidade do item 8.2 do Edital.

Na nova sessão, realizada no dia 24 de junho, o item 01 de ambas as cotas foi passado para a empresa L&V FRATELLI LTDA ME, porém, referida empresa foi INABILITADA, pois quando da análise dos documentos de habilitação, especificamente dos documentos solicitados nas alíneas "e" e "f" do item 9.2.1 do Edital, ficou consignado em ata que *"em que pese constar no cartão CNPJ as atividades de comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais e comércio atacadista de aves abatidas e derivados, não foram localizadas atividades compatíveis no Certificado de Licenciamento Integrado"*.

Novamente esta pregoeira recorreu-se ao item 8.2 do Edital, passando o item para a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA e quando da análise dos documentos de habilitação, foi verificado que as certidões de regularidade municipal e com o FGTS encontravam-se válidas na primeira sessão (data da entrega dos envelopes), porém, com prazo de validade na data da nova sessão. Em diligência junto ao site da Caixa, foi possível realizar a emissão da certidão atualizada referente ao FGTS, sendo solicitada a apresentação por parte da empresa apenas da certidão municipal atualizada, pois é emitida *in loco* da cidade da empresa.

Não conformada com a inabilitação, a empresa L&V FRATELLI LTDA ME interpôs recurso (fls. 460/464). Primeiro confunde-se ao mencionar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

não é exigida a apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado no item 4.2, respectivo à Proposta de Preços, motivo pelo qual as atividades exercidas pela empresa teriam que ser comprovadas através do cartão CNPJ, pois este documento retrata os objetos da empresa.

Quanto a habilitação da empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA rebate a solicitação da apresentação da certidão municipal por parte da municipalidade, alegando que esta Pregoeira infringiu o estabelecido na alínea "c" do item 9.2 do Edital e, com fulcro no item 9.8 e subitens, a empresa deveria ser inabilitada, motivo pelo qual solicitada a desclassificação.

Por fim, solicita que para fins de comprovação de sua atividade, seja considerado apenas o cartão CNPJ e que a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA seja declarada desclassificada, vez que apresentou na sessão da abertura das propostas, a certidão de regularidade municipal fora do prazo de validade.

A empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA encaminhou as contrarrazões (fls. 505/507) onde alega, resumidamente que no dia 31/05/2019, data da entrega dos envelopes, apresentou TODAS as suas certidões negativas de débito exigidas no edital dentro de sua validade, em especial do FGTS válido até 12/06/2019 e a municipal até 13/06/2019. Desse modo, TODOS os seus documentos encontravam-se em plena validade.

Durante o lapso temporal entre a primeira sessão e a continuidade, algumas certidões venceram, porém, a empresa apresentou a documentação requerida, continuando apta a participar do certame.

Por fim, solicita a inabilitação da recorrente, pois referida empresa não está licenciada para atividade compatível ao objeto do certame e que seja mantida a sua habilitação pelos motivos acima expostos.

Os autos foram encaminhados ao Setor de Vigilância Sanitária da municipalidade para análise do Certificado de Licenciamento apresentado pela recorrente (fls. 409/415), com a confirmação de que o documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

509

apresentado não contempla a atividade econômica compatível com o objeto licitado, portanto, não atende o estabelecido nas alíneas "e" e "f" do item 9.2.1 do Edital.

No entendimento desta pregoeira não haveria sentido solicitar Licença/Alvará se não fosse para a comprovação de que a empresa encontra-se licenciada para exercer a atividade objeto do certame, pois neste mesmo sentido, não estaria apta a fornecer os gêneros alimentícios nem mesmo em seu estabelecimento comercial para particulares, quanto mais à municipalidade que além de compradora, também exerce a atividade de fiscalizadora, motivo pelo qual, permaneço no entendimento de INABILITAÇÃO da recorrente.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, mais uma vez esclareço que os mesmos encontravam-se válidos no dia da primeira sessão, ou seja, no dia da entrega dos envelopes. A fim de resguardar a Administração e ainda, em analogia à minuta contratual em seu item 19.1, esta Pregoeira solicitou o certidão municipal atualizada, tendo em vista que é emitida apenas na cidade sede da empresa, sendo apresentada às fls. 488, portanto, não há que se falar em DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO.

Pelos motivos acima expostos, opino s.m.j, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa L&V FRATELLI LTDA ME.

Por fim, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 16 de julho de 2019.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)35656468



Ref. Protocolo nº 1930/2019

À Seção de Licitação

A/C Pregoeira Rafaela C. Machnosck Martins

Em atenção ao solicitado à fl. 503, no que cabe a Vigilância Sanitária, vimos através deste informar o que segue.

O Certificado Integrado de Licenciamento apresentado pela licitante L & V FRATELLI LTDA (CNPJ 16937870/0001-21), não contempla atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto licitado. Portanto, a licitante não atende ao estabelecido nas alíneas "e" e "f" do item 9.2.1. do Edital.

Atenciosamente.

Pirassununga, 15 de julho de 2019.


Dra. Maria Ap. Morselli Ramalho
Médica Responsável - VISA
CRM/SP 24050



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1930 / 2019

Ao Gabinete

Tratam os autos de Pregão Presencial visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARNE DE FRANGO PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Após desclassificações na fase de análise de amostras, a senhora Pregoeira utilizou-se do recurso previsto no item 8.2 do edital, procedendo ao chamamento da próxima colocada.

Ocorre que, ainda assim, informa a senhora Pregoeira do Município às fls., 508, que a empresa L&V FRATELLI LTDA ME foi INABILITADA do presente certame após análise dos documentos de habilitação, porquanto verificou-se junto ao Certificado de Licenciamento Integrado a inexistência de atividade compatível com o objeto licitado, razão pela qual, pela segunda vez, aplicou o disposto no item 8.2 do instrumento convocatório, passando o item para a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA.

Inconformada com a inabilitação, a empresa L&V FRATELLI ME interpôs recurso alegando a inexistência de exigência do Certificado de Licenciamento Integrado, e requerendo que para a comprovação de suas atividades seja considerado apenas o CNPJ, requerendo, ainda, a desclassificação da empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, por ter apresentado certidão de regularidade municipal fora do prazo de validade.

Quanto a esta última alegação, rebate a senhora Pregoeira esclarecendo que, de fato, durante o lapso temporal entre a primeira sessão e a continuidade, algumas certidões venceram, porém, a empresa apresentou a documentação requerida, continuando, assim, apta a participar do certame.

Após, o certificado de licenciamento apresentado pela recorrente foi encaminhado ao Setor de Vigilância Sanitária, onde foi confirmado que referido documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não contempla a atividade econômica compatível com o objeto licitado, não atendendo, assim, ao estabelecido nas alíneas "e" e "f" do item 9.2.1 do edital.

Diante de todo o exposto pela senhora Pregoeira, entendo pela ratificação de sua manifestação, mantendo-se a IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa L&V FRATELLI LTDA ME.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, solicito o retorno dos autos à Seção de Licitação para as devidas providências.

Assim OPINO.

Pirassununga, 24 de julho de 2019.

Caio Vinícius Peres e Silva
Procurador-Geral Interino do Município

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 510, supra.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 26/07/19

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal